



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.524, DE 26 DE MAIO DE 2000.

PL 44/2000

"Altera o artigo 2º da Lei nº 2.356 de 18 de agosto de 1.998".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – O artigo 2º, da Lei nº 2.356 de 18 de agosto de 1.998, passa a ter seguinte redação:

"Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão administrados pelo Secretário Municipal de Governo e Promoção Social, através de aprovação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social".

Art. 2º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de maio de 2000.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal